

LEI N° 625/82

Reajusta Vencimentos Dos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1983, os vencimentos dos servidores municipais ficam reajustados em 80% (oitenta por cento).

Parágrafo único – Excluem-se do reajuste acima os servidores ocupantes do nível CA-I, que percebem o salário mínimo legal.

Art. 2º - O reajuste acima incidirá sobre os vencimentos vigentes em 31 de outubro de 1982.

Art. 3º - Os proventos dos inativos terão o mesmo reajuste concedido aos servidores da ativa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 23 de dezembro de 1982.

**ANTONIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**